



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA: 28 de outubro de 2014
HORÁRIO: 14:30 h
LOCAL: Sala de Reunião do Gabinete do Procurador-Geral
PRESENTES: Procurador-Geral do Estado: **Márcio Leite de Rezende**
Corregedora-Geral da Advocacia- **Carla de Oliveira Costa Meneses**
Geral do Estado:
Conselheiro membro: **Mário Rômulo de Melo Marroquim**
Conselheiro membro: **Vinícius Thiago Soares de Oliveira**

JULGAMENTOS

EM PAUTA

AUTOS DO PROCESSO: 010.000.01362/2014-8
ESPÉCIE: EDITAL
ASSUNTO: EDITAL DE REMOÇÃO INTERNA Nº 004/2014
INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Inicialmente, o Presidente do Conselho justificou a ausência da Cons. Conceição Barbosa, por motivo de férias, ressaltando a impossibilidade de substituição nesse momento devido a ausência de um procurador assistente, também por motivo de férias.

Em seguida, a Cons. Carla Costa destacou que somente o

ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

procurador Tiago Bockie inscreveu-se para a vaga existente na Procuradoria Especial de Assuntos Fundiários e Patrimônio Imobiliário.

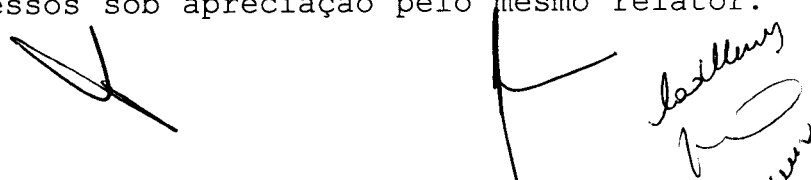
Após análise, por unanimidade, (Cons. Márcio Rezende, Cons. Carla Costa, Cons. Mário Marroquim e Cons. Vinicius Thiago) foi homologado o requerimento de remoção voluntária para a vaga existente na Procuradoria Especial de Assuntos Fundiários e Patrimônio Imobiliário, feito pelo procurador Tiago Bockie.

DELIBERAÇÕES

1. REVISÃO DO REGIME DE PRAZOS NA PROCURADORIA ESPECIAL DA VIA ADMINISTRATIVA.

Inicialmente, o Presidente registrou a presença da ilustre Procuradora-Chefe da Procuradoria Especial da Via Administrativa Tatiana Passos Arruda, parabenizando a apresentação da proposta de diminuição dos prazos de tramitação de processos da Especializada.

Com a palavra, a Procuradora-Chefe Tatiana Arruda expôs a sugestão de sua equipe de trabalho a partir da reflexão sugerida pela Corregedoria-Geral em correição realizada no setor no ano em curso. Para requerimentos comuns individuais o prazo atual de 60 (sessenta) dias, passaria para 45 (quarenta e cinco) dias; para consultas que são processos de orientação geral, atualmente com prazo de 20 (vinte) dias, passaria a 15 (quinze) dias; para apreciação de minutas de projeto de lei, o prazo seria de 5 (cinco) dias, estabelecendo-se ainda que a apreciação desta modalidade de feito, implicaria suspenso dos prazos dos demais processos sob apreciação pelo mesmo relator.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page. There are three distinct marks: a large checkmark-like signature, a stylized 'F' or 'H' signature, and a signature that appears to be 'Lorillany' with 'um' written below it.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

Para a Chefia da Especializada, convencionou-se ainda a observância de identidade de prazo conferida para apreciação do procurado, dobrando-se, portanto, o prazo de permanência no setor dos estipulados acima, exceto para mera aprovação que teria o prazo de 10(dez) dias.

Por unanimidade (Cons. Márcio Rezende, Cons. Carla Costa, Cons. Mário Marroquim e Cons. Vinicius Thiago), foi aprovada a revisão do regime de prazos na Procuradoria Especial da Via Administrativa, de acordo com o que foi apresentado pela Chefia do setor, conforme segue abaixo:Requerimentos individuais: prazo de 45 (quarenta e cinco) dias; Consultas: prazo de 15 (quinze) dias; Minutas de Projeto de Lei: prazo de 5 (cinco), com a suspensão dos prazos dos outros feitos em apreciação pelo gabinete.

Por unanimidade (Cons. Márcio Rezende, Cons. Carla Costa, Cons. Mário Marroquim e Cons. Vinicius Thiago), restou aprovado que a diligência constitui causa suspensiva do prazo de apreciação, gerando, assim, a contagem do saldo de prazo após o seu retorno.

Por unanimidade ainda (Cons. Márcio Rezende, Cons. Carla Costa, Cons. Mário Marroquim e Cons. Vinicius Thiago), foi aprovado para Chefia da Especializada os seguintes prazos:) Aprovação de parecer: prazo de 10 (dez) dias;b) Parecer pela Chefia (Normal ou Dissenso): prazo idêntico aos dos demais Procuradores para o mesmo tipo de parecer.

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Aprovo as deliberações do Conselho tomadas nesta sessão, nos termos do artigo 7º, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual 27/1996.



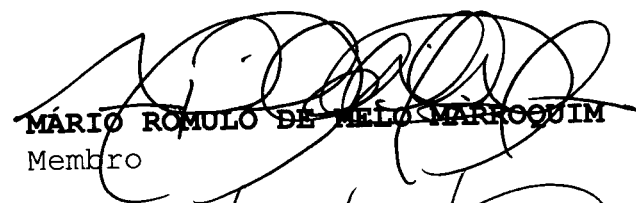
MÁRCIO LEITE DE REZENDE

Procurador-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior



CARLA DE OLIVEIRA COSTA MENESES

Corregedora-Geral da Advocacia-Geral
do Estado e Secretária do Conselho
Superior



MÁRIO ROMULO DE MELO MARROQUIM
Membro



VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA
Membro



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

**EXTRATO DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
SESSÃO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2014**

JULGAMENTOS:

AUTOS DO PROCESSO Nº 010.000.01362/2014-8

Interessados: Procuradoria-Geral do Estado

Assunto: Edital de remoção interna nº 004/2014

Espécie: Edital

DECISÃO: "Por unanimidade, (Cons. Márcio Rezende, Cons. Carla Costa, Cons. Mário Marroquim e Cons. Vinicius Thiago) foi homologado o requerimento de remoção voluntária para a vaga existente na Procuradoria Especial de Assuntos Fundiários e Patrimônio Imobiliário, feito pelo procurador Tiago Bockie".

DELIBERAÇÃO:

- REVISÃO DO REGIME DE PRAZOS NA PROCURADORIA ESPECIAL DA VIA ADMINISTRATIVA.

Inicialmente, o Presidente registrou a presença da ilustre Procuradora-Chefe da Procuradoria Especial da Via Administrativa Tatiana Passos Arruda, parabenizando a apresentação da proposta de diminuição dos prazos de tramitação de processos da Especializada.

Com a palavra, a Procuradora- Chefe Tatiana Arruda expôs a sugestão de sua equipe de trabalho a partir da reflexão sugerida pela Corregedoria-Geral em correição realizada no setor no ano em curso. Para requerimentos comuns individuais o prazo atual de 60 (sessenta) dias, passaria para 45 (quarenta e cinco) dias; para consultas que são processos de orientação geral, atualmente com prazo de 20 (vinte) dias, passaria a 15 (quinze) dias; para apreciação de minutas de projeto de lei, o prazo seria de 5 (cinco) dias, estabelecendo-se ainda que a apreciação desta modalidade de feito, implicaria suspensão dos prazos dos demais processos sob apreciação pelo mesmo relator. Para a Chefia da Especializada, convencionou-se ainda a observância de identidade de prazo conferida para apreciação do procurado, dobrando-se, portanto, o prazo de permanência no setor dos es-

laelleny

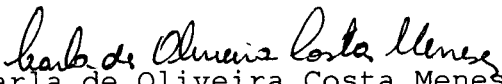
tipulados acima, exceto para mera aprovação que teria o prazo de 10(dez) dias.

Por unanimidade (Cons. Márcio Rezende, Cons. Carla Costa, Cons. Mário Marroquim e Cons. Vinicius Thiago), foi aprovada a revisão do regime de prazos na Procuradoria Especial da Via Administrativa, de acordo com o que foi apresentado pela Chefia do setor, conforme segue abaixo:Requerimentos individuais: prazo de 45 (quarenta e cinco) dias; Consultas: prazo de 15 (quinze) dias; Minutas de Projeto de Lei: prazo de 5 (cinco), com a suspensão dos prazos dos outros feitos em apreciação pelo gabinete.

Por unanimidade (Cons. Márcio Rezende, Cons. Carla Costa, Cons. Mário Marroquim e Cons. Vinicius Thiago), restou aprovado que a diligência constitui causa suspensiva do prazo de apreciação, gerando, assim, a contagem do saldo de prazo após o seu retorno.

Por unanimidade ainda (Cons. Márcio Rezende, Cons. Carla Costa, Cons. Mário Marroquim e Cons. Vinicius Thiago), foi aprovado para Chefia da Especializada os seguintes prazos:) Aprovação de parecer: prazo de 10 (dez) dias;b) Parecer pela Chefia (Normal ou Dissenso): prazo idêntico aos dos demais Procuradores para o mesmo tipo de parecer.

Em, 28 de outubro de 2014.


Carla de Oliveira Costa Meneses
Secretária do Conselho

Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do Estado